



# Manual de Instrução

Para o preenchimento do  
questionário sobre  
“OPERAÇÕES E POSIÇÕES  
COM EXTERIOR”

EMPRESAS DE  
INVESTIMENTO DIRETO

Direcção de Estatísticas Económicas e  
Financeiras – DEEF

---

# 1.Introdução

O Manual de Instrução das Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior tem como o principal objetivo especificar os requisitos de reporte de informação para elaboração das estatísticas externas fornecendo diversos elementos destinados a facilitar o seu cumprimento.

Desta forma, ao abrigo das Lei nº8/92, de 3 de Agosto, artigo 8º nº.2, e a Lei Básica do Sistema Nacional de Estatísticas, Lei nº 5/98 de 5 de Dezembro no artigo 4º. nr. 2,:

1º Confere ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, sob orientação da Direção de Estatísticas Económicas e Financeiras (DEEF) “ Administrar, acompanhar e promover a elaboração da Balança de Pagamentos ”

2º Dá plenos poderes como órgão produtor de estatísticas, de realizar inquéritos com a obrigatoriedade de resposta nos prazos fixados à todas as autoridades, serviços ou organismos e todas as pessoas singulares ou coletivas que se encontrem no território nacional ou nele exerçam atividade.

A disponibilização destas informações estatísticas visa munir o Banco Central de São Tomé e de Príncipe de elementos para satisfazer as necessidades de utilizadores nacionais, de definição de política económica de acompanhamento da economia santomense, de compilação de Contas Nacionais, Financeiras e Não Financeiras, para o setor do “Resto do Mundo” por um lado, e por outro, responsabilidades de reporte estatístico, assumidas junto dos organismos internacionais, nomeadamente do Fundo Monetário Internacional (FMI).

O Reporte de informação deverá se transmitido por meio de endereço eletrónico:

deef@bcstp.st

Em caso de dúvidas contactar Drs Fátima Fortes ou Diovício Soares telefone número 2243700 (Direção de Estatísticas Económicas Financeiras)

O presente questionário está dividido em 4 módulos.

## Módulo I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Registo dos dados da empresa.

## Módulo II – TRANSACÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS COM NÃO RESIDENTES

Informação do serviço prestado durante o trimestre, ainda que os pagamentos tenham sido efetivados ou estejam programados para períodos diferentes em mil dólares.

**2.1. Serviços:** Registo de prestação de serviço em São Tomé e Príncipe ou no exterior sendo que a **Débito** – Serviços prestados por empresas ou pessoas do exterior à sua empresa e a **Crédito** – Serviços prestados por sua empresa às pessoas ou empresas do exterior.

**2.1.1. Serviços de manutenção e reparo:** inclui navios, aeronaves e equipamentos de transporte, dentre outros. O valor do serviço é composto por mão-de-obra e peças. Exclui manutenção e reparo de computadores e construções.

**2.1.2. Serviços postais e de correio:** Inclui transporte de cartas, jornais, documentos em geral, encomendas, telegramas e aluguel de caixa postal.

**2.1.3 Serviços Financeiros:** Incluem as comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação bancária, nomeadamente os associados à concessão de créditos e aceitação de depósitos, pela contratação de operações de “leasing” financeiro e pela prestação de serviços de intermediação financeira nomeadamente os associados a operações de cobertura, tais como “swaps” e opções, serviços de cartões de crédito, serviços de transferência bancária e cobrança de cheques e outros serviços de intermediação financeira não bancária. Incluem ainda, comissões e outros encargos relacionados com a prestação de serviços de corretagem (“broker/dealer services”) e outros serviços conexos.

(comissões e tarifas sobre operações financeiras em geral, emissão de carta de crédito, serviços relacionados a cartão de crédito, serviços de custódia, serviços de liquidação financeira, consultoria em investimentos, taxa de administração de carteiras e fundos de investimento, assessoramento em operações de fusão e aquisição, serviços por execução de câmbio, serviços de agência de risco (credit rating).

**2.1.4. Encargos sobre direito de propriedade intelectual:** Inclui pagamentos pelo uso de patentes, marcas, logomarcas, processos industriais e designs, e franquia; inclui também aquisição da licenças para reproduzir ou distribuir software, livros, filmes, músicas e outras obras artísticas, todas com direitos autorais reservados. Exclui o pagamento pelo uso do software, que deve ser registado em serviços de informática e informações.

**2.1.5. Serviços de telecomunicações:** Inclui o serviço de transmissão de dados, som, imagem ou outra informação via telefone, telex, telegrama, rádio, televisão, satélite, internet e email. Exclui o valor do conteúdo ou da informação transportada.

**2.1.6. Serviços de computação e informações:** Inclui pagamentos por uso de software (customizado e não customizado) e sua documentação, implementação e manutenção de sistemas, reparos em computadores, armazenamento de dados e de páginas na internet. Exclui leasing operacional de computadores. Inclui pagamento por acesso a base de dados, páginas da internet, download de conteúdo que não software, fotos e notícias por meio eletrônico.

**2.1.7. Pesquisa e desenvolvimento:** Inclui serviços associados à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e processos, originando patentes e processos industriais.

**2.1.8. Serviços profissionais, de gestão e consultoria:** inclui serviços jurídicos, de contabilidade, consultoria administrativa, publicidade e pesquisa de mercado.

**2.1.9. Arquitetura, engenharia e outros serviços técnicos:** Inclui projetos de arquitetura e engenharia, dentre outros.

**2.1.10. Serviços de tratamento de resíduos e despoluição, de mineração e relacionados a agricultura:** Inclui recolha e tratamento e descartes de resíduos e outros serviços de conservação ambiental.

**2.1.11. Leasing operacional:** Inclui navio, aeronave, vagão de trem, contêiner, computador e equipamento de telecomunicação, todos sem tripulação ou operador, dentre outros. Não envolve a transferência de propriedade ou risco econômico para o arrendatário.

**2.1.12. Serviços relacionados com comércio:** Inclui comissão para intermediação em operações com mercadorias e serviços. Exclui comissão para intermediação em operações com ativos financeiros.

**2.1.13. Outros serviços de negócios:** serviços prestados por agências de emprego, empresas de segurança, atividades de investigação, tradução, serviços de fotógrafos, editoração, limpeza de prédios e serviços veterinários.

**2.1.14. Serviços pessoais, culturais e recreativos:** Inclui produção de filmes, programas de rádio e televisão, estúdio para gravação de músicas, eventos esportivos, serviços de saúde (consultas, procedimentos e laboratórios clínicos) e educação.

### **Módulo III – ACTIVOS E PASSIVOS COM O EXTERIOR**

Informação dos valores em mil USD.

Registo dos stocks e os fluxos de ativos e passivos financeiros com empresas ou pessoas do exterior. Não inclui ativos e passivos com empresas ou pessoas de São Tomé e Príncipe.

Os ativos representam direitos da empresa de São Tomé e Príncipe contra pessoas ou empresas do exterior. Os passivos representam obrigações da empresa de São Tomé e Príncipe contra pessoas ou empresas do exterior.

Os stocks ao final do trimestre anterior e ao final do trimestre corrente devem ser informados nas colunas “Posição inicial” e “Posição final”. Os fluxos que elevam o valor de stocks de ativos e passivos são registrados na coluna “Transações – aumentos”. Os fluxos que reduzem o stocks de ativos e passivos são informados, com sinal positivo, na coluna “Transações – reduções (+)”. A coluna “Outras variações” pode ser obtida de forma

residual, pela diferença entre posição inicial e final, excluídas as transações<sup>1</sup>. Declare na coluna “Rendimento” os juros, lucros e dividendos, preferencialmente pelo critério de compromisso, gerados pelos ativos e passivos. Não é necessário que os rendimentos tenham efetivamente transitado de um país para outro.

### **3.1. Activos com não residentes**

#### **3.1.1. Com empresas do mesmo grupo económico**

Preencha apenas se a empresa em São Tomé e Príncipe detiver 10% ou mais do capital de empresa no exterior.

##### **3.1.1.1. Participação no capital em empresas relacionadas**

Informação do stock, do resultado do valor do capital social total da empresa no exterior, se possível acrescido das reservas e lucros reinvestidos, multiplicado pela participação detida pela empresa de São Tomé e Príncipe.

**3.1.1.2. Instrumento de dívida em empresas relacionadas:** Registo de títulos, empréstimos e créditos comerciais concedidos ao exterior.

Se as empresas do exterior e de São Tomé e Príncipe não pertencem ao mesmo grupo económico, ou quando a parcela de capital detida representar menos de 10% do total, as operações e os stocks de ativos devem ser informadas nas contas sob o item “Com empresas não relacionadas”.

---

<sup>1</sup> Refere-se, por exemplo, a um empréstimo denominado em moeda diferente de dólar. A modificação da paridade entre a moeda de denominação e o dólar altera o estoque medido em dólares, mesmo na ausência de transações. Inclui ainda variações de preço e reclassificações.

### **3.1.2. Com empresas não relacionadas**

**3.1.2.1. Participação no capital em empresas não relacionadas:** Informação do resultado do valor do capital social total da empresa no exterior, se possível acrescido das reservas e lucros reinvestidos, multiplicado pela participação detida por sua empresa. Inclui ações.

**3.1.2.2. Títulos de dívida de longo prazo / 3.1.2.3. Títulos de dívida de curto prazo:** empresa em São Tomé e Príncipe compra, vende ou mantém títulos de dívida emitidos por empresas do exterior. Títulos com prazo original inferior a um não são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo. Se possível, utilizar o valor de mercado do título.

**3.1.2.4. Empréstimos de longo prazo / 3.1.2.5. Empréstimos de curto prazo:** Empréstimos concedidos por empresas de São Tomé e Príncipe a empresas no exterior. Empréstimos com prazo original inferior a um ano são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo.

**3.1.2.6. Depósitos:** depósitos detidos pela empresa de São Tomé e Príncipe em bancos no exterior. Inclui depósitos à vista e à prazo.

**3.1.2.7. Créditos comerciais:** Mercadorias exportadas mas pagamento a ser recebido no futuro, por empresa de São Tomé e Príncipe. O devedor no exterior deve ser o próprio importador. Caso contrário, o recebível deve ser classificado como empréstimo. Inclui também Importações já pagas, mas com mercadoria a receber no futuro, por empresa de São Tomé e Príncipe.



## **3.2. Passivos com não residentes**

### **3.2.1. Com empresas do mesmo grupo económico**

**3.2.1.1. Participação em seu capital em empresas relacionadas:** investidor estrangeiro (pessoa, empresa, fundo de investimento) detém 10% ou mais do capital da empresa de São Tomé e Príncipe. Para o estoque, informe o resultado do valor do capital social total da empresa em São Tomé e Príncipe, acrescido de reservas e lucros reinvestidos, multiplicado pela participação detida pelos investidores estrangeiros.

**3.2.1.2. Instrumento de dívida em empresas relacionadas:** investidor estrangeiro (pessoa, empresa, fundo de investimento) detém 10% ou mais do capital da empresa de São Tomé e Príncipe. Registe títulos, empréstimos e créditos comerciais devidos ao exterior.

Se as empresas do exterior e de São Tomé e Príncipe não pertencem ao mesmo grupo econômico, ou quando a parcela de capital detida representar menos de 10% do total, as operações e os estoques de passivos devem ser informadas sob o item “Com empresas não relacionadas”.

### **3.2.2. Com empresas não relacionadas**

**3.2.2.1. Participação em seu capital em empresas não relacionadas:** investidor estrangeiro (pessoa, empresa, fundo de investimento) detém menos de 10% de capital da empresa de São Tomé e Príncipe. Informação do resultado do stock , informação do resultado do valor do capital social da empresa de São Tomé e Príncipe, acrescido de reservas e lucros acumulados, multiplicado pela participação detida pelos investidores estrangeiros.

**3.2.2.2. Títulos de dívida de longo prazo / 3.2.2.3. Títulos de dívida de curto prazo:** empresa em São Tomé e Príncipe emitiu ou resgatou títulos de dívida

comprados por investidores estrangeiros (pessoa, empresa, fundo de investimento). Títulos com prazo original inferior a um não são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo. Se possível, utilizar o valor de mercado do título.

**3.2.2.4. Derivados financeiros** - Informação do stock de operações de instrumentos derivados, designadamente opções, futuros financeiros transacionáveis e respetivas margens de variação, warrants, swaps e forwards do exterior em São Tomé e Príncipe

**3.2.2.5. Empréstimos de longo prazo / 3.2.2.6. Empréstimos de curto prazo:** Empréstimos concedidos por bancos ou empresas no exterior a empresa de São Tomé e Príncipe. Empréstimos com prazo original inferior a um ano são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo.

**3.2.2.7. Créditos comerciais :** Mercadorias importadas por empresa de São Tomé e Príncipe, mas pagamento a ser realizado no futuro. O credor no exterior deve ser o próprio exportador. Caso contrário, a obrigação deve ser classificada como empréstimo. Inclui também receitas de exportação já ocorridas, quando a empresa de São Tomé e Príncipe adquiriu a obrigação de enviar a mercadoria no futuro.

#### **Módulo IV – Dados próprios da empresa**

Informação em milhões de Dobras ( STD).

**4.1. Capital social:** informação apenas do capital já integralizado. O capital social total da empresa em São Tomé e Príncipe, incluindo investidores estrangeiros e domésticos.

**4.2. Reservas e lucros acumulados reinvestidos:** O valor a ser retirado do balanço patrimonial da empresa de São Tomé e Príncipe

**4.3. Identificação de investidores diretos estrangeiros – País de origem:** considerar a origem imediata do investidor estrangeiro (empresa, pessoa, fundo de investimento). Por exemplo se uma empresa no país A detém capital em outra empresa no país B e esta aporta capital em empresa de São Tomé e Príncipe, o investidor estrangeiro imediato é aquele do país B.

**Identificação de investidores diretos estrangeiros – Participação no capital social:** a soma das participações será inferior a 100% apenas se houver investidor nacional participando no capital da empresa de São Tomé e Príncipe.